



PROCESSO DE LICITAÇÃO
05

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, com o foco na ampliação da competitividade através de ações de inovação, de Acesso a Mercado – oportunidade de negócios e governança, para 25 MP/Es do setor da Indústria de Calçados estabelecidos em Juazeiro do Norte/CE, que participam do Projeto Moda do Cariri, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, em conformidade com **Art. 75 inciso XV da Lei 14.133/21**

2. DO ÓRGÃO CONTRATANTE

O Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SEDECI, será o órgão ordenador de despesa que trata este Termo de Referência.

3. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Município de Juazeiro do Norte/CE através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SEDECI.

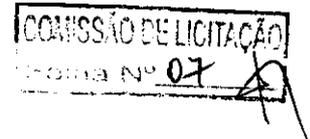
4. DA FUNDAMENTAÇÃO

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 28, da Lei Federal nº 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizem verdadeiramente uma situação de excepcionalidade.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Substituindo a antiga Lei de Licitações, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Contudo, conforme autorizado pelo dispositivo constitucional supra transcrito, excepcionalmente, é possível que as contratações a serem promovidas pelo poder público sejam feitas por meio de contratação direta sem prévio procedimento licitatório, desde que atendidos determinados requisitos e a vista de algumas circunstâncias, dentre as hipóteses de contratação direta, encontra-se a **dispensa de licitação, cujas hipóteses estão previstas no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021**. Especificamente para o presente caso, destaque-se o **inciso XV**:

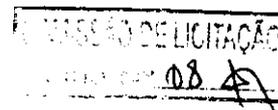
Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

5. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIO À SUA CARACTERIZAÇÃO

Juazeiro do Norte, situado no sul do Ceará, é um município com cerca de 286.120 habitantes, conforme a recente estimativa de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Estrategicamente localizado no centro do Nordeste Brasileiro, o município se destaca pela sua vantagem logística, estando equidistante de todas as capitais da região.

Anteriormente, a região era reconhecida pela sua forte presença no setor de calçados, chegando a ser o maior polo calçadista do Norte e Nordeste e o terceiro maior do Brasil em 2011, ficando atrás apenas de Franca (SP) e Novo Hamburgo (RS). Naquela época, Juazeiro do Norte abrigava mais de 200



fábricas, produzindo uma variedade de calçados, com destaque para os modelos femininos feitos com E.V.A, borracha ou PVC.

No entanto, o setor calçadista enfrentou na última década uma queda substancial em termos de participação econômica, número de empresas e empregos perdidos, conforme indicado pela série histórica da plataforma RAIS nos últimos 8(oito) anos. Apesar das adversidades, continua sendo o principal segmento da indústria de transformação local.

Essa crise no setor calçadista tem gerado impactos negativos e significativos na economia de Juazeiro do Norte, dada a importância do polo calçadista na região. Alguns desses impactos incluem:

- Desemprego em massa ou redução de horas de trabalho, resultando em aumento do desemprego local.
- Diminuição da renda disponível das famílias, afetando o poder de compra e o consumo local.
- Impacto nas empresas fornecedoras de matéria-prima, equipamentos e serviços para o setor.
- Redução nos investimentos em novos empreendimentos e expansões de negócios na região.
- Diminuição das exportações de produtos calçadistas e afetação da imagem internacional da região como centro de produção confiável.

Diante desses desafios, o município de Juazeiro do Norte com instituições parceiras resolveu tomar medidas para revitalizar o polo calçadista. Uma dessas iniciativas é a participação no Projeto Moda do Cariri. Através da contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), que vem oferecer soluções para ampliar a competitividade das empresas locais por meio de inovação, acesso ao mercado e governança no Polo Calçadista do Cariri. Essa parceria com o SEBRAE é uma medida estratégica para impulsionar o desenvolvimento econômico da região, aproveitando a expertise e os serviços técnicos especializados oferecidos pela instituição.

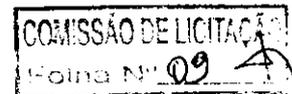
6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

6.1 Conforme explanado anteriormente, o **Art. 75 inciso XV da Lei nº 14.133/2021**, cuida da hipóteses de dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

6.2 Assim, considerando o teor do texto legal, a hipótese acima só aplicável se:

- I. O objeto pretendido pela Administração tiver relação direta com o objeto social da instituição;
- II. O objeto social da instituição se encontrar nas áreas de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional;
- III. A contratada possuir inquestionáveis reputação ético-profissional;
- IV. A contratada não almejar lucro em suas atividades.

6.3 Diante de tudo, para o caso concreto, verifica-se que a contratação com base no **inciso XV do art. 75** da Lei das Licitações depende do preenchimento dos requisitos e, para que haja a prestação de serviço de consultoria, imersões e missão empresarial, listamos os requisitos a seguir:



A. Objeto social da instituição: a compatibilidade entre finalidade do SEBRAE e o objeto pretendido pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE pode ser verificada através do art. 5º do Estatuto Social da entidade.

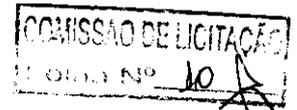
Art. 5º SEBRAE/CE no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte Industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente, da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes (...)

B. Justificativa quanto ao desenvolvimento institucional: no que se refere à missão institucional desta entidade, é possível identificar em seu Estatuto Social, no artigo 5º, que o SEBRAE tem desenvolvimento institucional como atividade inerente, como prevê:

Art. 5º SEBRAE/CE no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte Industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente, da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes (...)

C. Justificativa quanto à inquestionável reputação ético-profissional: quanto à reputação da instituição, que teve início de suas atividades em 1972, esta goza de inquestionável reputação ético-profissional, que, de acordo com autor JORGE ULISSES JACOB FERNANDES, ressalta algumas condutas que podem macular o nome de pessoa jurídica.

(...) a sonegação de tributos e contribuições parafiscais, a exploração aviltante de mão de obra, o contumaz descumprimento da legislação obreira ou a subcontratação, o frequente e grande volume de reclamações trabalhistas procedentes, a reiterada impontualidade no cumprimento das obrigações, o descumprimento de normas técnicas, o uso da atividade para a obtenção de interesses escusos e também a exigibilidade de tempo de existência de empresa.



O SEBRAE, como instituição dotada de inquestionável reputação ético-profissional para o desenvolvimento de programas, certamente cumpre o requisito necessário à sua contratação, tendo em vista a relevância dos serviços que se busca contratar. É inquestionável, portanto, a sua experiência, notoriedade e credibilidade no âmbito nacional em seu ramo de atuação.

D. Justificativa quanto à finalidade lucrativa: no que se refere à finalidade lucrativa do SEBRAE/CE no art. 1º do Estatuto Social, assegura que sua natureza jurídica é de entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, quando dispõe:

Art. 1º O serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas do Estado do Ceará é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sobre a forma de serviço social autônomo, regulada por este estatuto, doravante designadas simplifadamente neste instrumento como SEBRAE/CE.

Ademais, art. 27 assegura que todos os recursos serão aplicados para atingir os objetivos a instituição, como prevê:

Art. 27. Os bens e direitos do SEBRAE/CE destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para a obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades prevista neste estatuto.

E. Justificativa da escolha da instituição a ser contratada: Como reportado de forma Clara, o SEBRAE é uma entidade privada sem fins lucrativos, agente de capacitação e de promoção do desenvolvimento, criado para dar apoio aos pequenos negócios. Desde 1972, trabalha para estimular o empreendedorismo e possibilitar a competitividade e a sustentabilidade dos empreendimentos de micros e pequenos porte. Com foco do estímulo ao empreendedorismo e no desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios, o SEBRAE atua em: educação empreendedora; capacitação dos empreendedores e empresários; articulação de política públicas que criem um ambiente legal mais favorável; acesso a novos mercados acesso à tecnologia e inovação; orientação para o acesso aos serviços financeiros.

6.4 O SEBRAE Nacional é responsável pelo direcionamento estratégico do sistema, definindo diretrizes e prioridades de atuação. As unidades estaduais desenvolvem ações de acordo com a realidade Regional e as diretrizes nacionais. Em todo o país mais de 5 mil colaboradores diretos e cerca de 8 mil consultores e instrutores credenciados trabalham para transmitir conhecimento para quem tem ou deseja abrir um negócio. Para garantir o atendimento aos pequenos negócios, O Sebrae no Ceará conta com uma Rede de Atendimento distribuída na Sede, em Fortaleza, e em 12 Escritórios Regionais, os quais são: Fortaleza, Metropolitano, Maciço do Baturité, Ibiapaba, Crateús, Centro Sul, Jaguaribe, Sertão Central, Norte, Cariri, Itapipoca e Litoral Leste.

6.5 Sendo agente de capacitação de promoção do desenvolvimento, o SEBRAE tem como missão fomentar os pequenos negócios. Com este intuito o atendimento é feito de forma individual ou coletiva

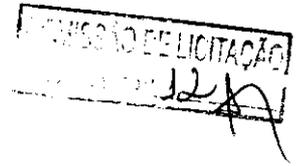


e são utilizadas diversas soluções aplicadas por especialista com capacitação e expertise nas áreas demandadas, sendo estas em gestão e inovação. As soluções são:

- I. **Informação:** Pesquisa, publicações, notícias e muito mais informações úteis para que as micros e pequenas empresas de diferentes setores da economia encontrem tudo que precisam saber para continuar por dentro do que acontece no mundo dos negócios.
- II. **Orientação:** O SEBRAE oferece atendimento gratuito de orientação aos empreendedores e empresários, para ajudá-los seja no planejamento, no processo de abertura do próprio negócio, na gestão, formalização, acesso a serviços financeiros e nos mais diversos temas que envolvem o universo do empreendedorismo.
- III. **Projetos:** Em todo o estado, o SEBRAE realiza ações coletivas junto a grupos de diversos segmentos, de acordo com a vocação de cada região, visando melhorar a gestão dos pequenos negócios, ampliar o acesso a mercado, qualificar produtos e serviços, integrar a cadeia de valor, fortalecer o setor.
- IV. **Consultoria:** O SEBRAE presta consultoria em seus postos de atendimento ou diretamente em sua empresa, através de diversos Consultores que estão prontos para realizar uma análise completa do seu negócio.
- V. **Cursos:** O SEBRAE conta com diversos cursos e palestras, presenciais e a distância, para atender quem já tem e quer ampliar seu negócio ou quem pensa em abrir a sua própria empresa. São cursos feitos sob medida para quem quer aprender desde noções básicas de empreendedorismo até a gestão do próprio negócio.
- VI. **Premiação:** O SEBRAE reconhece e divulga sua visão empreendedora para todo o país por meio de premiações que valorizam, incentiva e estimula os pequenos negócios a crescer cada vez mais.

6.6 No segmento da moda, o SEBRAE atua por meio de apoio a cadeia produtiva como um todo, contemplamos segmentos de têxtil e confecção, gemas e joias, couro e calçado, tem sido reconhecida por seu elevado potencial de geração de renda e de Imposto de trabalho em todo o Brasil. São 2.4 milhões de empregos no país, posicionando a moda como uma cadeia produtiva expressiva e promissora para alavancar o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Brasil.

6.7 Os segmentos da moda são os que mais crescem no país, destarte para o setor de Couro e Calçados de Juazeiro do Norte/CE, apesar de ser reconhecido como um importante centro da indústria calçadista, o Polo de Juazeiro do Norte enfrenta uma série de desafios que demandam resiliência e estratégia para superar. Um dos principais desafios é a concorrência acirrada, tanto no mercado interno quanto externo. A globalização trouxe consigo a expansão de mercados, mas também aumentou a competição, com a entrada de produtos de outros países a preços mais baixos. Para se manterem relevantes, as empresas do polo precisam constantemente inovar, tanto em termos de design quanto de eficiência produtiva. Para enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades, é essencial que as empresas do polo de Juazeiro do Norte adotem uma abordagem proativa e estratégica. Isso inclui investir em inovação, diversificação de mercados, capacitação da força de trabalho e adoção de práticas sustentáveis. Com determinação e visão de futuro, o polo calçadista de Juazeiro do Norte pode continuar a prosperar e a se destacar como um dos principais centros da indústria calçadista no Brasil e no mundo.



6.8 A atuação do SEBRAE no segmento tem como objetivo desempenhar melhorias nos pequenos negócios da cadeia produtiva de couro e calçados destacando e aprimoramento com o foco na ampliação da competitividade através de ações de inovação, de Acesso a Mercado, oportunidade de negócios e governança.

6.9 Os principais desafios da instituição no Projeto Moda Cariri é fortalecer o Polo Calçadista é realizar cursos, consultorias para pequenos negócios em todos os setores, com o foco em ampliar a competitividade através de ações de gestão, inovação e de mercado como participação em eventos (CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO e OPORTUNIDADE DE NEGOCIOS).

6.10 Observada a expertise da instituição, verificou-se que o SEBRAE/CE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atende a finalidade da contratação devido ao perfil da instituição, das atividades desenvolvidas e do cumprimento integral do disposto na lei.

7. PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

O projeto será implementado junto às empresas do segmento da indústria de calçados, com a parceria da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte através da secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação que supervisionará as ações previstas. É de responsabilidade do Sebrae contratar profissionais especializados, qualificados e credenciados para executar as ações mencionadas na proposta.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O projeto a ser contratado será realizado em 3 etapas conforme abaixo discriminado:

8.1 CONSULTORIA TECNOLÓGICA SEBRAETEC: O SEBRAETEC (Serviços em Inovação e Tecnologia) é um programa nacional do Sistema Sebrae que aproxima os prestadores de serviços tecnológicos dos pequenos negócios. Seu objetivo é trabalhar para a melhoria de processos, produtos e serviços já existentes, assim como a introdução de inovações e tecnologias nas empresas. Com essa proposta, o SEBRAETEC Ceará busca fortalecer a capacidade competitiva dos pequenos negócios cearenses, estimulando a transferência de tecnologia entre instituições e empresas, para que elas possam superar limitações e barreiras tecnológicas e estar incluídas em processos de inovação e tecnologia. A consultoria Sebraetec será realizada de acordo com a necessidade da Empresa tendo uma carga horária total de 1500 horas.

8.2 CAPACITAÇÃO EM LIDERANÇA CORPORATIVA: Objetivo Para gerir bem uma empresa é preciso liderar. Nesta capacitação, o empresário vai desenvolver habilidades como se organizar, ter disciplina, resolver conflitos e comunicar melhor para otimizar seus resultados com sua equipe. O programa propicia o desenvolvimento das competências essenciais para liderar: Comunicação; Formação das equipes de trabalho; Estratégias de poder e Influência Inteligência Emocional; Lider Coach; Liderança 4.0 – Feedback que constrói; O Lado Positivo do Conflito – Transforme sua reunião em algo que valeu a pena. Por ter o foco maior na gestão empresarial, também envolve o trabalho da diretoria da empresa e outros setores..



8.3 OPORTUNIDADE DE NEGÓCIOS: O objetivo é participar de iniciativas que tenham densidade de oportunidades para geração de negócios ou obtenção de recursos que promovam aumento da competitividade, produtividade e inovação. O objetivo é buscar novos conhecimentos, acessar novos mercados, identificar fornecedores, clientes, adquirir máquinas e equipamentos e a negociar e vender produtos. São eventos em que os participantes têm a oportunidade de estabelecer contatos comerciais com compradores e fornecedores.

9. PLANO DE APLICAÇÃO

| Natureza das despesas | | Total (R\$) | SEBRAE/CE | Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte | Empresas |
|--|--|---------------|---------------|---|---------------|
| Especificação | Qtd | | | | |
| Consultorias Tecnológicas Sebratec | 25 consultorias totalizando 1.500 hrs | 000,00 | 000,00 | 45.000,00 | 000,00 |
| Imersões em Liderança corporativa – Governança – Redes colaborativas | 01 capacitação totalizando 30 horas | 000,00 | 000,00 | 0,00 | 000,00 |
| Oportunidade de negócios - acesso a Mercado | Participação em feiras para oportunidade de negócios | 000,00 | 000,00 | 55.500,00 | --- |
| TOTAL GERAL | | 000,00 | 000,00 | 100.500,00 | 000,00 |

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O objeto deste Termo de Referência será pago com recursos municipais, dotação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEDECI), Juazeiro do Norte/CE.

10.2. Dotação orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|-------------------|---------------------|
| 16 | 1601 | 22 691 0030 2.118 | 3.3.50.41.00 |

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:



| Meta 2024 | Especificação | Indicador Físico | | Duração | |
|--------------|---|-------------------------|------------|------------|------------|
| | | Unidade | Quantidade | Início | Término |
| 1 | Consultorias tecnológicas Sebraetec | Und. / Horas | 25/1500 | 23/05/2024 | 31/12/2024 |
| 2 | Capacitação em Liderança corporativa – Governança | Und. / Participantes | 1/25 | 10/08/2024 | 31/12/2024 |
| 3 | Oportunidade de negócios | Und. / Participantes | 1/20 | 01/07/2024 | 31/12/2024 |

12. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas às requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado no boleto bancário correspondente e certificado e atestado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data de recebimento dos serviços.

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



12.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

| 07 Parcelas Mensais – BOLETO BANCÁRIO | | |
|--|----------------------|------------------------|
| 10/06/2024 | R\$ 14.357,00 | BOLETO BANCÁRIO |
| 10/07/2024 | R\$ 14.357,00 | BOLETO BANCÁRIO |
| 10/08/2024 | R\$ 14.358,00 | BOLETO BANCÁRIO |
| 10/09/2024 | R\$ 14.357,00 | BOLETO BANCÁRIO |
| 10/10/2024 | R\$ 14.357,00 | BOLETO BANCÁRIO |
| 10/11/2024 | R\$ 14.357,00 | BOLETO BANCÁRIO |
| 10/12/2024 | R\$ 14.358,00 | BOLETO BANCÁRIO |

13. **PRAZO DE VIGÊNCIA** – O referido Processo terá validade pelo prazo de 06 meses, contados a partir da data de sua assinatura até **31/12/2024**.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) serviço(s) objeto do futuro Contrato.

14.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

14.3. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual.

14.4. Exigir o fiel cumprimento do Edital e do futuro Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Acompanhamento Técnico;



15.2. Disponibilizar equipe com capacitação técnica para realização das ações.

15.3. Entregar relatório individual para cada participante do projeto.

15.4. Prestar os serviços na data do evento, que será informada previamente, através da "ORDEM DE SERVIÇO" que deverá conter local, endereço e horário onde será realizado os serviços, observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do **Artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021**;

15.5. No caso de constatação da inadequação do objeto às normas e exigências especificadas neste termo ou na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

15.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

16 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/21, durante a vigência contratual, a GESTÃO DO CONTRATO ficará a cargo do ordenador de despesas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SEDECI. Para cumprir as atividades de fiscalização do contrato, a contratante designará por portaria específica lançada no Diário oficial do Município o nome e portaria do servidor para desempenhar a função.

16.2. - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos.

16.3. Durante a vigência do contrato, é vedado a CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

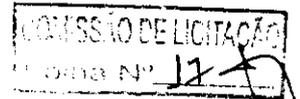
17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a contratada que, com dolo ou culpa:

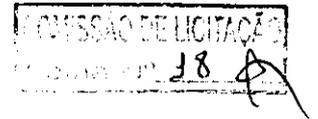
17.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;

17.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
 - e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 17.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;
- 17.1.5 - Fraudar o processo;
- 17.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
- 17.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- 17.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 17.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 17.2.1 - Advertência;
- 17.2.2 - Multa;
- 17.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;
- 17.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 17.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
 - 17.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 17.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 17.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 17.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 17.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a



imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

17.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

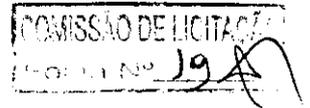
18. DA RESCISÃO

18.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

18.2 - O não cumprimento das disposições especificadas no Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista na Lei Federal 14.133/21, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

18.3 - O contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

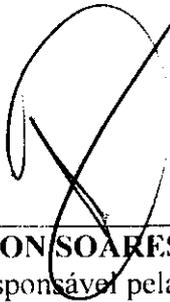


- 19.1. Poderá o Município de Juazeiro do Norte/CE revogar o presente Processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 19.2. O Município de Juazeiro do Norte/CE deverá anular o presente Processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 19.3. A anulação do Processo não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 19.4. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Instrumento ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Juazeiro do Norte/CE - 15 de maio de 2024.



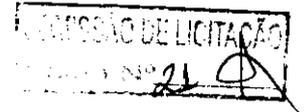
WILSON SOARES DA SILVA
Responsável pela demanda



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Processo nº 20 4

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADAS AO APOIO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS, COM O FOCO NA AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE ATRAVÉS DE AÇÕES DE INOVAÇÃO, DE ACESSO A MERCADO – OPORTUNIDADE DE NEGÓCIOS E GOVERNANÇA, PARA 25 MPES DO SETOR DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS ESTABELECIDOS EM JUAZEIRO DO NORTE/CE, QUE PARTICIPAM DO PROJETO MODA DO CARIRI, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

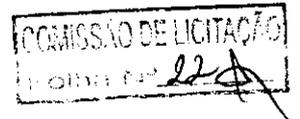
INTRODUÇÃO

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar, a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, com o foco na ampliação da competitividade através de ações de inovação, de Acesso a Mercado -- oportunidade de negócios e governança, para 25 MPes do setor da Indústria de Calçados estabelecidos em Juazeiro do Norte/CE, que participam do Projeto Moda do Cariri, mediante Dispensa de Licitação.

01 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

- 1.1 O Projeto Moda do Cariri é uma iniciativa que integra a gestão pública municipal, Sistema "S" e entidades representativas do setores da Moda Cariri em um ambiente de oportunidades para estimular a economia do município e assim oferecer um melhor desenvolvimento ao mesmo, sendo assim o SEBRAE tem um papel importante de atuar como parceiro estratégico para os pequenos negócios, com o foco na ampliação da competitividade através de ações de inovação, de Acesso a Mercado, oportunidade de negócios e governança. Diante do exposto, observa-se que a Contratação faz-se necessária, tendo em vista o nível de importância elencados ao serviço.

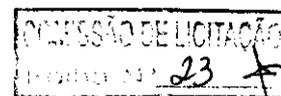


mediante a isso verificou-se a necessidade de profissionais especializados para a prestação de tais serviços no âmbito da administração pública, visto que os serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de Desenvolvimento Sócio Econômico em especial ao setor da Indústria de Calçados estabelecidos em Juazeiro do Norte/CE. A proposição visa fortalecer o Polo Calçadista de Juazeiro do Norte que na última década atingiu uma queda substancial em termos de participação econômica, número de empresas e empregos perdidos. Na região do Cariri, mais especificamente no município de Juazeiro do Norte, nota-se redução da representatividade desse município nos empregos relacionados no setor calçadista, cujo número de vínculos ativos na região recuou cerca de 47% na década, passando de 8.092 vínculos ativos, em 2010, para 4.257, em 2020 (RAIS, 2021). Apesar das adversidades, continua sendo o principal segmento da indústria de transformação local. Essa crise no setor calçadista tem gerado impactos negativos e significativos na economia de Juazeiro do Norte/CE, dada a importância do polo calçadista na região. Alguns desses impactos incluem:

- Desemprego em massa ou redução de horas de trabalho, resultando em aumento do desemprego local.
- Diminuição da renda disponível das famílias, afetando o poder de compra e o consumo local.
- Impacto nas empresas fornecedoras de matéria-prima, equipamentos e serviços para o setor.
- Redução nos investimentos em novos empreendimentos e expansões de negócios na região.
- Diminuição das exportações de produtos calçadistas e afetação da imagem internacional da região como centro de produção confiável.

Diante desses desafios, o município de Juazeiro do Norte com instituições parceiras resolveu tomar medidas para revitalizar o polo calçadista. Uma dessas iniciativas é a participação no Projeto Moda do Cariri. Através da contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), que vem oferecendo soluções para ampliar a competitividade das empresas locais por meio de inovação, acesso ao mercado e governança no Polo Calçadista do Cariri. Em face do exposto

RMH



observa-se a importância de tal contratação para de forma estratégica impulsionar o desenvolvimento econômico do Município de Juazeiro do Norte-CE.

1.2 Dentre alguns benefícios da contratação, pode-se assim evidenciar alguns pontos de melhorias no Polo Calçadista:

a) Contratar o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) pode trazer uma série de benefícios para o desenvolvimento de um polo, especialmente se esse polo estiver relacionado ao setor calçadista. Aqui estão algumas razões pelas quais o SEBRAE pode ser importante:

b) Consultoria especializada: O SEBRAE oferece consultoria especializada em diversas áreas, incluindo gestão empresarial, marketing, produção e inovação. Essa consultoria pode ajudar a orientar os empreendedores e gestores do polo calçadista em questões críticas para o seu desenvolvimento.

c) Capacitação e treinamento: O SEBRAE oferece uma ampla gama de cursos, workshops e treinamentos voltados para empreendedores e funcionários de micro e pequenas empresas. Esses programas de capacitação podem ajudar a melhorar as habilidades e conhecimentos dos profissionais envolvidos no polo calçadista.

d) Acesso a informações e pesquisas de mercado: O SEBRAE realiza pesquisas de mercado e disponibiliza informações sobre tendências, demanda do consumidor, concorrência e oportunidades de negócio. Essas informações podem ser valiosas para os empreendedores do polo calçadista tomarem decisões estratégicas informadas.

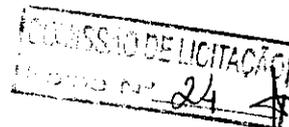
e) Estímulo à inovação e competitividade: O SEBRAE promove a cultura da inovação e da competitividade entre as micro e pequenas empresas, incentivando a adoção de práticas e tecnologias inovadoras no polo calçadista, o que pode contribuir para o seu crescimento e desenvolvimento sustentável.

f) Em resumo, o SEBRAE pode desempenhar um papel fundamental no desenvolvimento de um polo calçadista, oferecendo suporte técnico, capacitação, acesso a informações e recursos financeiros, estimula a inovação e a competitividade no setor.

02. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em



vigor, bem como atende às necessidades da **Prefeitura municipal de Juazeiro do Norte/CE** no que tange às exigências. Trata-se de serviço enquadrado no Art.75,inciso XV da lei 14.133/21, a ser contratado mediante dispensa licitação. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, nos termos do Art. 3º da Consolidação das leis trabalhistas (CLT)

“Art. 3º (CLT)- Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”

03 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

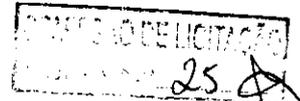
3.1 Informamos que após levantamentos realizados, observou-se a importancia e definiu-se a necessidade de (Consultorias Tecnológicas Sebratec, Capacitação em Liderança corporativa, Governança – Oportunidade de negócios) por meio do projeto“Projeto Moda Cariri” sendo elaborada uma planilha com a relação ao item já cometidos para processo licitatório no sentido de suprir as demandas precípua da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, a relação do Item e o quantitativo estão descritos no Termo de Referência distribuídos em 01 (Um) item:

| ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE |
|--|---------------|--|
| Consultorias Tecnológicas Sebratec | Horas | 25 econsultoria totalizando 1.500 hrs |
| Capacitação em Liderança corporativa – Governança | Participantes | 01 capacitação 30 horas |
| oportunidade de negócios (Oportunidade de negócios - acesso a Mercado) | Participantes | Participação em feiras para oportunidade de negócios |

04 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4.1 Mediante a necessidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**



em realizar Consultorias Tecnológicas Sebratec, Imersões em Liderança corporativa, Governança, Redes colaborativas, Oportunidade de negócios e Acesso a Mercado por meio do projeto "Projeto Moda Cariri" e com o objetivo de se observar a vantajosidade da contratação de tais serviços para o âmbito da Administração Pública, foi realizado levantamento junto a outros municípios que realizaram o mesmo serviço e obtiveram excelentes resultados, dentre esses municípios e instituições estão: **CARUARU/PE, PORTO ALEGRE/RS, UNIVASF/PGF/AGU, RODONOPOLIS/MT, SÃO JOSÉ DO CEDRO/SC, NONOAI/RS** todos os municípios citados realizaram a contratação do mesmo serviço mediante dispensa de Licitação, e obtiveram resultados excelentes em suas respectivas administrações.

05- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

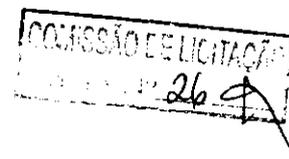
Fundamentação: (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

5.1 A solução mais adequada para a contratação dos seguintes serviços:

- Consultorias Tecnológicas Sebratec;
- Imersões em Liderança corporativa (Governança; Redes colaborativas)
- Oportunidade de negócios (Acesso a Mercado).

Por mediante fornecedores habilitados em Processo Licitatório por dispensa de Licitação, baseado no Art.75, XV, da Lei 14.133/21, por se tratarem de itens de contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional. A solução quemais atende seria a de levantamento dos itens com valor de mercado e a realização de um processo Licitatório onde é dispensável a licitação, nos termos do artigos e incisos citados acima. Com isso, o processo licitatório obedecerá ao Art.75, Inciso XV, da lei 14.133/21 por intermédio de Dispensa de Licitação, sistema que se faz mais vantajoso, logo podendo viabilizar as contratações conforme as necessidades. Após realizada a Dispensa de Licitação, as contratadas deverão efetivar o serviços conforme o prazo a ser definido no **termo de Referência** e Documento de formalização de demanda, e emissão de nota de empenho, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo, além das unidades de medida de acordo com os serviços adquiridos.

Ryhtef



06- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

6.1 Compreendendo que todos os serviços delineados no item 05 são de mesma natureza e não configuram fracionamento, visto que a contratada estará encarregada da execução dos serviços de Consultorias Tecnológicas Sebratec, Imersões em Liderança Corporativa, Governança, Redes Colaborativas, Oportunidade de Negócios e Acesso a Mercado, os quais são interdependentes, torna-se mais prudente licitar todos os serviços em uma única contratação. Dessa maneira, a responsabilidade pela execução dos serviços será atribuída a uma única parte, mitigando os riscos de possíveis problemas.

07 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Os resultados pretendidos pelos serviços adquiridos:

7.1 Quanto à eficácia: atendimento de todas as demandas com a contratação da prestação de serviço para a **Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE**.

7.2 Com a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria especializada por meio do Projeto “Moda Cariri”, visa-se atender ao princípio da economicidade, onde a meta é a obtenção da melhor relação custo benefício possível em recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, possibilitando assim que as contratações sejam realizadas de forma rápida, econômica e sustentável.

7.3 Melhoria no ambiente de apoio aos pequenos negócios, com o foco na ampliação da competitividade através de ações de inovação, acesso a mercado, oportunidade de negócios e governança.

7.4 Promover a Transformação do Polo Calçadista, buscando o desenvolvimento econômico de **Juazeiro do Norte/CE**, com a implantação de políticas de desenvolvimento através de produtos, serviços e metodologia próprias do sistema Sebrae.

08- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

8.1 Em uma análise imediata a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, Juntamente com suas secretarias e fundações municipais, apoia e coopera e incentiva com todas as iniciativas para sustentabilidade, e os serviços que serão prestados não possuem potencialidade de risco ambiental.



COMISSÃO DELIBERATIVA
27

09 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

9.1 Não é necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido. Assim destaca-se ainda que a Contratação de Pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria especializada por meio do Projeto “Moda Cariri”, não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, nos termos do artigo 3º da consolidação das leis trabalhistas (CLT).

10 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DOS SERVIÇOS

Fundamentação: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

10.1 Considerando a evidente importância e necessidade da contratação da prestação de serviços para fazer frente às demandas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, e considerando que há recursos orçamentários alocados para atender as despesas dos seguintes serviços.

11 – JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1 Após a realização do estudo como também das análises a respeito da vantagem da contratação, foi verificada a sua total **VIABILIDADE**, levando-se em conta as questões orçamentárias e de disponibilidade da empresa consolidada na prestação de serviços de consultoria especializada por meio do Projeto “Moda Cariri” para a Administração Pública Municipal, visando a garantia do serviço a ser prestado.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de maio de 2024.

WILSON SOARES DA SILVA
Responsável pela demanda


RUI VIEIRA DE ARAÚJO
Diretor da Indústria - SEDECI



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA Nº 204

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO E
A _____ EMPRESA

_____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dirceu Figueiredo, s/nº - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.974.082/0001-14, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesa, o Sr. Wilson Soares Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e CPF/MF nº _____, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, neste ato representada pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada de **CONTRATADO**, firmam entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E ANTICORRUPÇÃO

1.1. Processo de Dispensa de Licitação nº _____, de acordo com o art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pela Sr. _____, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

1.2. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção brasileira, n.º 12.846/13, e o Código de Ética do Sistema SEBRAE, disponibilizado no endereço eletrônico www.sebrae.com.br/ouvidoria.

1.3. A CONTRATANTE assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

1.4. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

1.5. Neste ato a CONTRATANTE compromete-se a informar ao SEBRAE sobre qualquer caso de corrupção que venha a ser envolvida, assim como de qualquer das pessoas referidas no caput, ainda que na condição de investigados e mesmo que não tenha divulgação na mídia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPORÃ
CNPJ: 07.174.121/0001-11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
31

4.5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx/100) / 365$$

Tx = IPCA

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLAUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota Fiscal de serviço executado, atestado seu recebimento por parte do Órgão competente, mediante boleto bancário emitido pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O prazo de execução do serviço será de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da ordem do serviço, e o prazo de vigência do contrato até 31/12/2024, podendo ser prorrogado, por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|-------------------|---------------------|
| == | === | ===== | ===== |

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) serviço(s) objeto do futuro Contrato.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atendera ou justificará de imediato.

8.3. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual.

8.4. Exigir o fiel cumprimento do Edital e do futuro Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Acompanhamento Técnico;

9.2. Disponibilizar equipe com capacitação técnica para realização das ações.

9.3. Entregar relatório individual para cada participante do projeto.



9.4. Prestar os serviços na data do evento, que será informada previamente, através da "ORDEM DE SERVIÇO" que deverá conter local, endereço e horário onde será realizado os serviços, observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21;

9.5 No caso de constatação da inadequação do objeto às normas e exigências especificadas neste termo ou na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

9.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1. É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO

11.1. O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

11.3. A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

- 11.3.1. advertência;
- 11.3.2. suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- 11.3.3. impedimento de contratar com a Administração;
- 11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a contratada que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;



12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
- e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;

12.1.5 - Fraudar o processo;

12.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

12.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

12.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

12.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - Multa;

12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE UBERLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 34

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS (LGPD)

A Contratante e a Contratada, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§1º A Contratante e a Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratante, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.



§2º A Contratante e a Contratada deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§3º O SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

§4º Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA, por escrito, através do e-mail acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATANTE incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

§5º Quando solicitada, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

§6º Se solicitado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá devolver, eliminar ou destruir permanentemente todas as anotações, memorandos ou outras informações confidenciais armazenadas, fornecidas pela CONTRATADA ou preparadas pela CONTRATANTE, sejam elas escritas ou fornecidas através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob custódia ou controle da CONTRATANTE, devendo, ainda, fornecer imediatamente à CONTRATADA um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.

§7º A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

§8º A CONTRATANTE se compromete, ainda, a auxiliar a contratada no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

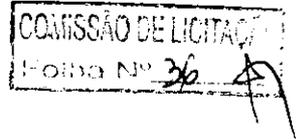
§9º A CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam a se adequar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando as práticas exigidas quando da sua entrada em vigor, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à CONTRATADA, seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 137 e 138 da Lei Nº 14.133/21., reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.047.388/0001-21



14.2. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

14.2.1. Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

14.2.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

14.2.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

14.2.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, _____

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Grupo nº 37

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1) CPF n.º

2) CPF n.º



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
RUA DO COMÉRCIO, 140 - CENTRO - IPIRANGA - CE

PERMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 001/2024
30

Junto aos autos a documentação e a proposta de preços apresentada pela empresa SERVIÇO DE APOIO AS MIC E PEQ EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE CE.

Data: 15 de maio de 2024.

**Lara Pereira de Sousa
Agente de Contratação**

| | |
|---|--------------------------|
|  | PLANO DE TRABALHO |
|---|--------------------------|

| | | | | |
|---|------------------------------------|--------------------------|---------------------------------------|------------------------------|
| 1 – DADOS CADASTRAIS | | | | |
| ORGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE | | | CNPJ: 07.974.082/0001-14 | |
| ENDEREÇO Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120, 1º andar. Centro | | | | |
| CIDADE JUAZEIRO DO NORTE | UF: CE | CEP 63.010.015 | DDD/TELEFONE (88) 3199-0363 | COMPLEMENTO |
| CONTA CORRENTE | BANCO | AGÊNCIA | PRAÇA DE PAGAMENTO | |
| NOME DO RESPONSÁVEL: GLEDSON LIMA BEZERRA | | | CPF: 622.579.433-68 | |
| CI./ÓRGÃO EXPEDITOR | CARGO PREFEITO MUNICIPAL | | FUNÇÃO | MATRÍCULA |
| ENDEREÇO: Rua: Arnóbio Bacelar Caneca, 16, Lagoa Seca | | | CEP: 63.040-270 | |
| 2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO | | | | |
| TÍTULO DO PROJETO CE – DESENVOLVIMENTO DA MODA – CARIRI | | | PERÍODO DE EXECUÇÃO | |
| | | | INÍCIO 20/05/2024 | TÉRMINO 31/12/2024 |
| IDENTIFICADOR DO OBJETO | | | | |
| <p>Contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, com o foco na ampliação da competitividade através de ações de inovação, de Acesso a Mercado – oportunidade de negócios e governança, para 25 micro e pequenas empresas (MPEs) do setor da Indústria de Calçados estabelecidos em Juazeiro do Norte/CE, que participam do Projeto Moda do Cariri.</p> <p>O presente contrato tem o valor global de R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais) mediante Dispensa de Licitação.</p> | | | | |
| JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO | | | | |
| <p>O Projeto Moda Cariri é uma iniciativa que integra o Sebrae, a gestão pública municipal e entidades representativas do setor de calçados em um ambiente de oportunidades para estimular a economia do município e assim oferecer um melhor desenvolvimento para o seguimento, impactando na geração de emprego e renda para a região.</p> <p>O SEBRAE tem um papel importante em atuar como parceiro estratégico para o desenvolvimento dos pequenos negócios, com o foco na ampliação da competitividade através de ações de inovação, de Acesso a Mercado, oportunidade de negócios e governança.</p> <p>Diante do exposto, nota-se a necessidade da contratação, tendo em vista o nível de importância já elencados, diante disso verificou-se a necessidade de profissionais especializados para a prestação de tais serviços no âmbito da administração pública, visto que os serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de Desenvolvimento Socioeconômico em especial ao setor da Indústria de Calçados estabelecidos em Juazeiro do Norte/CE.</p> | | | | |

Financeiro
[Assinatura]

PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

O projeto será implementado junto às empresas do segmento da indústria de calçados, com a parceria da prefeitura municipal de Juazeiro do Norte através da secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação que participação das ações previstas. É de responsabilidade do Sebrae a contratação de ações e profissionais especializados, qualificados e credenciados para a realização de ações citadas na proposta.

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

| Natureza da Despesa | | Total (R\$) | SEBRAE/CE | Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte | Empresas |
|---|--|-------------------|-------------------|---|------------------|
| Especificação | Qtde | | | | |
| Consultorias tecnológicas Sebraetec | 25 consultorias totalizando 1500 hrs | 161.000,00 | 105.000,00 | 45.000,00 | 11.000,00 |
| Capacitação em Liderança corporativa – Governança | 01 capacitação totalizando 30 horas | 30.000,00 | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Oportunidade de negócios - acesso a Mercado | Participação em feiras para oportunidade de negócios | 185.000,00 | 111.000,00 | 55.500,00 | 18.500,00 |
| TOTAL GERAL | | 376.000,00 | 246.000,00 | 100.500,00 | 29.500,00 |

DESCRIMINAÇÃO

| Parceiro | Valor R\$ |
|---|-----------------------|
| SEBRAE CE | R\$ 246.000,00 |
| Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte | R\$ 100.500,00 |
| Empresas | R\$ 29.500,00 |
| Total | R\$ 376.000,00 |

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O projeto a ser contratado será realizado em 3 etapas conforme abaixo discriminado:

1 CONSULTORIA TECNOLÓGICA SEBRAETEC: O SEBRAETEC (Serviços em Inovação e Tecnologia) é um programa nacional do Sistema Sebrae que aproxima os prestadores de serviços tecnológicos dos pequenos negócios. Seu objetivo é trabalhar para a melhoria de processos, produtos e serviços já existentes, assim como a introdução de inovações e tecnologias nas empresas. Com essa proposta, o SEBRAETEC Ceará busca fortalecer a capacidade competitiva dos pequenos negócios cearenses, estimulando a transferência de tecnologia entre instituições e empresas, para que elas possam superar limitações e barreiras tecnológicas e estar incluídas em processos de inovação e tecnologia.

A consultoria Sebraetec será realizada de acordo com a necessidade das empresas participantes do projeto contabilizando uma carga de horária total de 1500 horas.

2 CAPACITAÇÃO EM LIDERANÇA CORPORATIVA: Objetivo para gerir bem uma empresa é preciso liderar. Nesta capacitação, o empresário vai desenvolver habilidades como se organizar, ter disciplina, resolver conflitos e comunicar melhor para otimizar seus resultados com sua equipe. O programa propicia o desenvolvimento das competências essenciais para liderar: Comunicação; Formação das Equipes de Trabalho; Estratégias de Poder e Influência Inteligência Emocional; Líder Coach; Liderança 4.0 - Feedback que constrói; O Lado Positivo do Conflito - Transforme sua Reunião em Algo que Valha a Pena.

Por ter um foco maior na gestão empresarial, também envolve o trabalho da diretoria da empresa e outros setores.

3 PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS PARA OPORTUNIDADE DE NEGOCIOS

Juazeiro


OPORTUNIDADE DE NEGÓCIOS: O objetivo é participar de iniciativas que tenham densidade de oportunidades para geração de negócios ou obtenção de recursos que promovam aumento da competitividade, produtividade e inovação. O objetivo é buscar novos conhecimentos, acessar novos mercados, identificar fornecedores, clientes, adquirir máquinas e equipamentos e a negociar e vender produtos. São eventos em que os participantes têm a oportunidade de estabelecer contatos comerciais com compradores e fornecedores.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| Meta 2024 | Especificação | Indicador Físico | | Duração | |
|--------------|---|--------------------|---------|------------|------------|
| | | Unidade | Quant | Início | Término |
| 1 | Consultorias tecnológicas Sebraetec | Und./horas | 25/1500 | 20/05/2024 | 31/12/2024 |
| 2 | Capacitação em Liderança corporativa – Governança | Und./Participantes | 1/25 | 10/08/2024 | 31/12/2024 |
| 3 | Oportunidade de negócios | Und./Participantes | 1/20 | 01/07/2024 | 31/12/2024 |

5 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

| 07 Parcelas mensais – BOLETO BANCARIO | | |
|---------------------------------------|-----------|-----------------|
| 20/06/2024 | 14.357,00 | BOLETO BANCARIO |
| 20/07/2024 | 14.357,00 | BOLETO BANCARIO |
| 20/08/2024 | 14.357,00 | BOLETO BANCARIO |
| 20/09/2024 | 14.357,00 | BOLETO BANCARIO |
| 20/10/2024 | 14.357,00 | BOLETO BANCARIO |
| 20/11/2024 | 14.357,00 | BOLETO BANCARIO |
| 20/12/2024 | 14.358,00 | BOLETO BANCARIO |

Prazo de Vigência – 20/05/2024 a 30/12/2024

| DATA: | ARTICULADOR | GESTORA |
|------------|--|---|
| 09/04/2024 |  ELIZÂNGELA MELO DE FREITAS ANDRADE Articuladora Sebrae Regional Cariri |  LINARA FERREIRA PORTO Analista Técnico |



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.20.1

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, com o foco na ampliação da competitividade através de ações de inovação, de Acesso a Mercado – oportunidade de negócios e governança, para 25 MPes do setor da Indústria de Calçados estabelecidos em Juazeiro do Norte/CE, que participam do Projeto Moda do Cariri, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

O(A) Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, juntamente com sua equipe de apoio, por ordem do(a) Ilmo(a). Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, o(a) Sr(a). Wilson Soares Silva, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 2024.05.20.1**, para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, com o foco na ampliação da competitividade através de ações de inovação, de Acesso a Mercado – oportunidade de negócios e governança, para 25 MPes do setor da Indústria de Calçados estabelecidos em Juazeiro do Norte/CE, que participam do Projeto Moda do Cariri, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, em favor da empresa SERVIÇO DE APOIO AS MIC E PEQ EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.121.494/0001-01.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação enquadrando-se no Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

FONTE DE RECURSOS

Recursos Orçamentários do Tesouro Municipal, com a seguinte classificação:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|-------------------|---------------------|
| 16 | 1601 | 22 691 0030 2.118 | 3.3.50.41.00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

129

CONTRATADO

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

Razão Social: SERVIÇO DE APOIO AS MIC E PEQ EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE CE.

CNPJ: 07.121.494/0001-01.

Endereço: Av. Monsenhor Tabosa, nº 777 - Meireles - CEP: 60.116-370 - Fortaleza CE.

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Mediante entendimento prévio com o **SERVIÇO DE APOIO AS MIC E PEQ EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE CE**, discutiu-se todas as condições para a prestação dos serviços em questão, quando fora pactuado o ajuste financeiro, sendo assim, apresentada proposta financeira totalizando a importância global de **R\$ 100.500,00 (Cem Mil e Quinhentos Reais)**

MOTIVO DA ESCOLHA

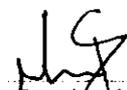
Os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, deverão ser contratados com o **SERVIÇO DE APOIO AS MIC E PEQ EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE CE**, uma vez que o mesmo atende a todos os requisitos que permitem a exceção à regra, conforme previsão do Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, e suas demais alterações, nos termos da Assessoria Jurídica do Município de Juazeiro do Norte/CE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação, Iara Pereira de Sousa, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, em favor da empresa: **SERVIÇO DE APOIO AS MIC E PEQ EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE CE**.

Assim, nos termos do Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, vem comunicar à Ilmo. Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, todo o teor da presente Declaração, para que proceda, se de acordo, com a devida Ratificação.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de maio de 2024.


Iara Pereira de Sousa
Agente de Contratação


Ana Régia dos Santos Pinto
Equipe de Apoio


Romana Atves Santos
Equipe de Apoio



PORTARIA Nº 0304, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratações da Central de Compras do Município, integrante da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 136, de 23 de março de 2023, que institui a Central de Compras do Município de Juazeiro do Norte, alterando a redação dos parágrafos 1º e 2º do Art. 6ºB, da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, em atenção à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** LARA PEREIRA DE SOUSA, portadora do RG nº 2007032045806 SSP/CE, inscrita no CPF nº 062.986.393-81, para o cargo de provimento em comissão de Agente de Contratações da Central de Compras do Município, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), de Nível Ocupacional DAS-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de abril de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Ceará, em 31 de março de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.20.1

O Ilmo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, a Sr. Wilson Soares Silva, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o **Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores**, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, com o foco na ampliação da competitividade através de ações de inovação, de Acesso a Mercado – oportunidade de negócios e governança, para 25 MPes do setor da Indústria de Calçados estabelecidos em Juazeiro do Norte/CE, que participam do Projeto Moda do Cariri, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, em favor da Instituição SERVIÇO DE APOIO AS MIC E PEQ EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE CE, com valor total de **R\$ 100.500,00 (Cem Mil e Quinhentos Reais)**, na conformidade do Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Juazeiro do Norte – CE, 22 de maio de 2024.

Wilson Soares Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.20.1

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, o Sr. Wilson Soares Silva, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 2024.05.20.1 conforme segue: **Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, com o foco na ampliação da competitividade através de ações de inovação, de Acesso a Mercado – oportunidade de negócios e governança, para 25 MPÉs do setor da Indústria de Calçados estabelecidos em Juazeiro do Norte/CE, que participam do Projeto Moda do Cariri, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação. **Favorecido:** SERVIÇO DE APOIO AS MIC E PEQ EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE CE. **Valor Total:** R\$ 100.500,00 (Cem Mil e Quinhentos Reais). **Fundamento Legal:** Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação Ratificada pelo(a) Sr(a). Wilson Soares Silva, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Juazeiro do Norte/CE, em 22 de maio de 2024.

PAULO ANDRÉ PEDROZA DE LIMA

CONSELHEIRO

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 2024.05.21.2. A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2024.05.21.2, do tipo eletrônico, cujo objeto é a Aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico e pintura para realização de serviços de manutenção e conserto das estruturas físicas dos Mercados Públicos e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 05 de junho de 2024, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 23 de maio de 2024, a partir das 17:00 horas. Maiores informações no Setor de Licitações, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, Centro - CEP: 63.010-015 - Juazeiro do Norte - CE - Fone: (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 21 de maio de 2024. Iara Pereira de Sousa - Pregoeira Oficial do Município.

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.20.1

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, o Sr. Wilson Soares Silva, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 2024.05.20.1 conforme segue: Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, com o foco na ampliação da competitividade através de ações de inovação, de Acesso a Mercado

- oportunidade de negócios e governança, para 35 MPEs do setor da Indústria de Calçados estabelecidos em Juazeiro do Norte/CE, que participam do Projeto Moda do Cariri, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação. Favorecido: SERVIÇO DE APOIO AS MIC E PEQ EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE CE. Valor Total: R\$ 100.500,00 (Cem Mil e Quinhentos Reais). Fundamento Legal: Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação Ratificada pelo(a) Sr(a). Wilson Soares Silva, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Juazeiro do Norte/CE, em 22 de maio de 2024.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Extrato do Aviso de Dispensa nº 2024.05.21.1. O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame na modalidade Dispensa Eletrônica nº 2024.05.21.1, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na locação de estande durante 15 (quinze) dias, com exclusividade, de 07h00 às 17h00, para capacitar 70 (setenta) guardas civis metropolitanos nas disciplinas práticas do Curso de Armamento e Tiro, a fim de habilitar, para a aquisição do porte funcional de arma de fogo, os servidores da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte-CE, com abertura marcada para o dia 28 de maio de 2024, com início da disputa às 08:30 e término às 14:30 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 21 de Maio de 2024. Wandson de Freitas Pereira - Agente de Contratação do Município.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

TERMO DE CONVOCACÃO

Dispensa Nº 2024.05.20.1

Razão Social: SERVIÇO DE APOIO AS MIC E PEQ EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE CE

CNPJ: 07.121.494/0001-01

Endereço: Av. Monsenhor Tabosa, 777 - Meireles- 60110-370 - Fortaleza/CE.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ - SEBRAE/CE**, para assinatura do Instrumento Contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, com o foco na ampliação da competitividade através de ações de inovação, de Acesso a Mercado – oportunidade de negócios e governança, para 25 MPEs do setor da Indústria de Calçados estabelecidos em Juazeiro do Norte/CE, que participam do Projeto Moda do Cariri, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de maio de 2024

Wilson Soares e Silva
Ordenador de Despesas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

Recbido:

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará
SEBRAE/CE

Joaquim Carlos Filho
Diretor-Superintendente

Alici Porto Galvão Júnior
Diretor-Técnico

**SERVIÇO DE APOIO AS MIC E PEQ EMPRESAS DO
ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE CE**

Monique Alencar Cavalcante Nascimento
ADVOGADA - OAB/CE 19048-E
UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha N° 1354

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CONTRATO N° 2024.05.24-0001

Numeração SEBRAE/CE: 347/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO E A EMPRESA SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ - SEBRAE/CE, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dirceu Figueiredo, s/n° - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.974.082/0001-14, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesa, o Sr. WILSON SOARES SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 96029000429, expedida pela SSP-CE e CPF/MF n° 623.854.453-87, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ - SEBRAE/CE**, estabelecida na Av. Monsenhor Tabosa, 777 - Meireles- 60110-370 - Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob N° 07.121.494/0001-01, neste ato representada pelo Diretor Superintendente, JOAQUIM CARTAXO FILHO, inscrito no CPF sob o n° 102.903.893-72 e o Diretor Técnico ALCI PORTO GURGEL JUNIOR, inscrito no CPF N° 258.558.403-87, doravante denominada de **CONTRATADO**, firmam entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Dispensa de Licitação n° 2024.05.20.1, de acordo com o Art. 75 inciso XV Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pela Sr. WILSON SOARES SILVA, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objetivo a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, com o foco na ampliação da competitividade através de ações de inovação, de Acesso a Mercado – oportunidade de negócios e governança, para 25 MPEs do setor da Indústria de Calçados estabelecidos em Juazeiro do Norte/CE, que participam do Projeto Moda do Cariri, mediante Dispensa de Licitação, na forma discriminada no quadro abaixo:



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 136

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

2.2 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

| Meta 2024 | Especificação | Indicador Físico | | Duração | |
|--------------|---|----------------------|------------|------------|------------|
| | | Unidade | Quantidade | Início | Término |
| 1 | Consultorias tecnológicas Sebraetec | Und. / Horas | 25/1500 | 20/05/2024 | 31/12/2024 |
| 2 | Capacitação em Liderança corporativa – Governança | Und. / Participantes | 1/25 | 10/08/2024 | 31/12/2024 |
| 3 | Oportunidade de negócios | Und. / Participantes | 1/20 | 01/07/2024 | 31/12/2024 |

2.3 NATUREZA DAS DEPESAS:

| Natureza das despesas | | Total (R\$) | SEBRAE/CE | Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte | Empresas |
|--|--|---------------|---------------|---|---------------|
| Especificação | Qtd | | | | |
| Consultorias Tecnológicas Sebratec | 25 consultorias totalizando 1.500 hrs | 000,00 | 000,00 | 45.000,00 | 000,00 |
| Imersões em Liderança corporativa – Governança – Redes colaborativas | 01 capacitação totalizando 1500hs | 000,00 | 000,00 | 0,00 | 000,00 |
| Oportunidade de negócios - acesso a Mercado | Participação em feiras para oportunidade de negócios | 000,00 | 000,00 | 55.500,00 | --- |
| TOTAL GERAL | | 000,00 | 000,00 | 100.500,00 | 000,00 |

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 137

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O objeto contratual tem o valor total de **R\$ 100.500,00 (Cem Mil e Quinhentos Reais)**

4.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

4.3. A Prefeitura Municipal se reserva no direito de reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 75 inciso XV Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

4.5. No caso de atraso injustificado do pagamento por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, o CONTRATANTE torna-se inadimplente, ensejando a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx/100) / 365$$

Tx = IPCA

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLAUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será em até 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota Fiscal de serviço executado, atestado seu recebimento por parte do Órgão competente, mediante boleto bancário emitido pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O prazo de execução do serviço será de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da ordem do serviço, e o prazo de vigência do contrato até 31/12/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 138

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|-------------------|---------------------|
| 16 | 1601 | 22 691 0030 2.118 | 3.3.50.41.00 |

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) serviço(s) objeto do futuro Contrato.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 8.3. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual.
- 8.4. Exigir o fiel cumprimento do Edital e do futuro Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Acompanhamento Técnico;
- 9.2. Disponibilizar equipe com capacitação técnica para realização das ações.
- 9.3. Entregar relatório individual para cada participante do projeto.
- 9.4. Prestar os serviços na data do evento, que será informada previamente, através da "ORDEM DE SERVIÇO" que deverá conter local, endereço e horário onde será realizado os serviços, observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
 - a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Artigo 75 inciso XV da Lei nº 14.133/2021;
- 9.5 No caso de constatação da inadequação do objeto às normas e exigências especificadas neste termo ou na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.
- 9.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

- 10.1. É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 139

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO

11.1. O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

11.3. A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

11.3.1. advertência;

11.3.2. suspensão temporária do direito de participar de licitação;

11.3.3. impedimento de contratar com a Administração;

11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a contratada que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;

12.1.5 - Fraudar o processo;

12.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

12.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

12.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

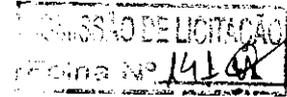
12.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 140

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

- 12.2.1 - Advertência;
- 12.2.2 - Multa;
- 12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;
- 12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 12.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1 - A Contratante e a Contratada, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

13.2 - A Contratante e a Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratante, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

13.3 - A Contratante e a Contratada deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

13.4 - O SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

13.5 - Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA, por escrito, através do e-mail dpo@ce.sebrae.com.br, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATANTE incluirão:

- descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados;
- descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança;
- descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.



PROCESSO DE LICITAÇÃO
Nº 142/2018

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

13.6 - Quando solicitada, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

13.7 - Se solicitado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá devolver, eliminar ou destruir permanentemente todas as anotações, memorandos ou outras informações confidenciais armazenadas, fornecidas pela CONTRATADA ou preparadas pela CONTRATANTE, sejam elas escritas ou fornecidas através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob custódia ou controle da CONTRATANTE, devendo, ainda, fornecer imediatamente à CONTRATADA um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.

13.8 - A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

13.9 - A CONTRATANTE se compromete, ainda, a auxiliar o SEBRAE/CE no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

13.10 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam a se adequar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando as práticas exigidas quando da sua entrada em vigor, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à CONTRATADA, seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 - As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção brasileira, n.º 12.846/13, e o Código de Ética do Sistema SEBRAE, disponibilizado no endereço eletrônico www.sebrae.com.br/ouvidoria.

14.2 - A CONTRATANTE assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

14.3 - Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.3 - Neste ato a CONTRATANTE compromete-se a informar ao SEBRAE sobre qualquer caso de corrupção que venha a ser envolvida, assim como de qualquer das pessoas referidas no caput, ainda que na condição de investigados e mesmo que não tenha divulgação na mídia.

14.4 - A CONTRATANTE obriga-se a denunciar ao SEBRAE, por meio de seu canal de denúncia (www.sebrae.com.br/ouvidoria) quaisquer atos ocorridos ou relacionados à execução deste Contrato que contrariem às disposições previstas nesta cláusula em especial, mas não apenas, quando envolverem condutas de colaboradores do SEBRAE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

14.5 - Quaisquer situações que possam configurar conflito de interesses, reais ou aparentes, assim entendidas como àquelas que afetem ou possam vir a afetar a execução ímpessoal, transparente e proba, bem como o interesse primário deste Contrato, com ou sem impacto econômico, devem ser imediatamente comunicadas à Gestora do Contrato ou, caso envolva este, por meio dos canais referidos no parágrafo anterior.

14.6 - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados nas questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Contrato.

14.7 - O descumprimento das determinações previstas nesta cláusula poderá acarretar a rescisão do presente Contrato, sem prejuízo à aplicação das multas e indenizações previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 137 e 138 da Lei Nº 15.133/21., reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

15.2. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.2.1. Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

15.2.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

15.2.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

15.2.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 144

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de maio de 2024

WILSON SOARES SILVA
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação
CONTRATANTE

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará
SEBRAE/CE

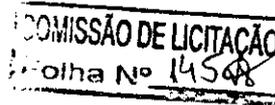
Joaquim Cartaxo Filho
Diretor-Superintendente

Aci Porto Guedes Junior
Diretor Técnico

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ - SEBRAE/CE
CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

- 1) Rui Vitor do Nascimento CPF n.º 415.059.043.72
- 2) Mariana Danielle do Nascimento CPF n.º 03614394310



> [Ato](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2024.05.20.1/2024

Última atualização: 21/06/2024

Local: Juazeiro do Norte/CE **Órgão:** MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE **Unidade compradora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14133/2021 Art. 75, XV **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 21/06/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 07974082000134-1-000070/2024 **Fonte:** B.L. Compras

Objeto:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, com o foco na ampliação da competitividade através de ações de inovação, de Acesso a Mercado – oportunidade de negócios e governança.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 100.500,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 100.500,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

| Número | Descrição | Quantidade | Valor unitário estimado | Valor total estimado | Detalhar |
|--------|---|------------|-------------------------|----------------------|--------------------------|
| 1 | Contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, com o foco na ampliação da competitividade através de ações de inovação, de Acesso a Mercado – oportunidade de negócios e governança para o PNCP, visando a melhoria da gestão e da transparência, com o objetivo de apoiar os pequenos negócios e promover o desenvolvimento econômico local. O presente ato autoriza a contratação direta de empresa especializada em prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, com o foco na ampliação da competitividade através de ações de inovação, de Acesso a Mercado – oportunidade de negócios e governança. | 1 | R\$ 100.500,00 | R\$ 100.500,00 | Detalhar |

1 item selecionado

[Voltar](#)

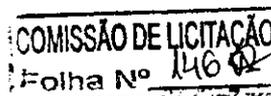
| Número | Descrição | Quantidade | Valor unitário estimado | Valor total estimado | Detalhar |
|--------|---|------------|-------------------------|----------------------|--------------------------|
| 1 | Contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, com o foco na ampliação da competitividade através de ações de inovação, de Acesso a Mercado – oportunidade de negócios e governança para o PNCP, visando a melhoria da gestão e da transparência, com o objetivo de apoiar os pequenos negócios e promover o desenvolvimento econômico local. O presente ato autoriza a contratação direta de empresa especializada em prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, com o foco na ampliação da competitividade através de ações de inovação, de Acesso a Mercado – oportunidade de negócios e governança. | 1 | R\$ 100.500,00 | R\$ 100.500,00 | Detalhar |

1 item selecionado

[Voltar](#)

🏠 > [Contratos](#)

Contrato nº 2024.05.24-0001/2024



Última atualização: 24/06/2024

Local: Juazeiro do Norte/CE **Órgão:** MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE **Unidade executora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2024.05.20.1 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 21/06/2024 **Data de assinatura:** 24/05/2024 **Vigência:** de 24/05/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 6797406900014-2-000052/2024 **Fonte:** RLI - Compras **Id contratação PNCP:** [0797406900014-2-000052/2024](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, com o foco na ampliação da competitividade através do ações de inovação, de Acesso a Mercado - oportunidade de negócios e governança - para 25 MPES do setor da Indústria de Calçados estabelecidos em Juazeiro do Norte/CE, que participam do Projeto Veda do Cariri, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação.

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: SERVIÇO DE APOIO AS MIC E PEQ EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE/CE **CNPJ/CPF:** 07321494/0001-01 **Tipo:** Pessoa jurídica

[Arquivos](#) [Historico](#)

| Nome | Data | Tipo | Baixar |
|------------------------------|------------|----------|--------|
| CONTRATO 2024.05.24-0001.pdf | 24/05/2024 | Contrato | |

1 de 1 registros

[Voltar](#)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.05.24-0001

Extrato de Contrato. Dispensa Eletrônica Nº 2024.05.20.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, através da(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e a empresa SERVIÇO DE APOIO AS MIC E PEQ EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE CE. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, com o foco na ampliação da competitividade através de ações de inovação, de Acesso a Mercado – oportunidade de negócios e governança, para 35 MPEs do setor da Indústria de Calçados estabelecidos em Juazeiro do Norte/CE, que participam do Projeto Moda do Cariri, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R\$ 100.500,00 (cem mil quinhentos reais). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Wilson Soares Silva e Joaquim Cartaxo Filho.

Data de Assinatura do Contrato: 24 de Maio de 2024.

Município de Juazeiro do Norte (<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>), no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br). Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 21 de junho de 2024. Iara Pereira de Sousa - Agente de Contratação do Município.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.05.24-0001

Extrato de Contrato. Dispensa Eletrônica Nº 2024.05.20.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, através da(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e a empresa SERVIÇO DE APOIO AS MIC E PEQ EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE CE. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, com o foco na ampliação da competitividade através de ações de inovação, de Acesso a Mercado - oportunidade de negócios e governança, para 35 MPÉs do setor da Indústria de Calçados estabelecidos em Juazeiro do Norte/CE, que participam do Projeto Moda do Cariri, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R\$ 100.500,00 (cem mil quinhentos reais). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Wilson Soares Silva e Joaquim Cartaxo Filho.

Data de Assinatura do Contrato: 24 de Maio de 2024.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Extrato do Aviso de Dispensa nº 2024.06.20.3. O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame na modalidade Dispensa Eletrônica nº 2024.06.20.3, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de Certificados Digitais tipo E-CPF A3 (Pessoa Física) - Token, e Renovação, destinados a garantir o acesso ao sistema Entes Federativos por intermédio da Autarquia

Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte-CE, com abertura marcada para o dia 27 de junho de 2024, com início da disputa às 08:30 e término às 14:30 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 21 de Junho de 2024. Wandson de Freitas Pereira - Agente de Contratação do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Extrato do Aviso de Dispensa nº 2024.06.21.2. A Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que a administração pretende realizar a Contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamento do tipo servidor, destinado a utilização para guarda de arquivos e backups, com hospedagem nuvem e acesso remoto disponível aos usuários, junto a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da sua Secretaria de Finanças, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. As propostas de preços poderão ser enviadas pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br até o dia 27 de Junho de 2024 ou entregues/protocoladas na Sede da Central de Compras do Município, sito na R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, Juazeiro do Norte/Ceará, no horário de 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, na mesma data, após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos. O Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos estarão disponíveis Portal de Licitações da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE (<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/licitacao.php>), no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte (<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>), no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br). Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 21 de junho de 2024. Iara Pereira de Sousa - Agente de Contratação do Município.

PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Wulberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes

Secretário de Finanças - SEFIN
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretário de Saúde - SESAU
Yago Mathews Nunes Araújo

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Márcia Pereira da Silva Franca

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Dareya Alves Monteiro

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Murcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Luis Barbosa da Silva

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
Philippe Agnis Pinheiro Barbosa

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24.05.20.1

CONTRATO Nº 2024.05.24-0001

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL: 21/06/2024

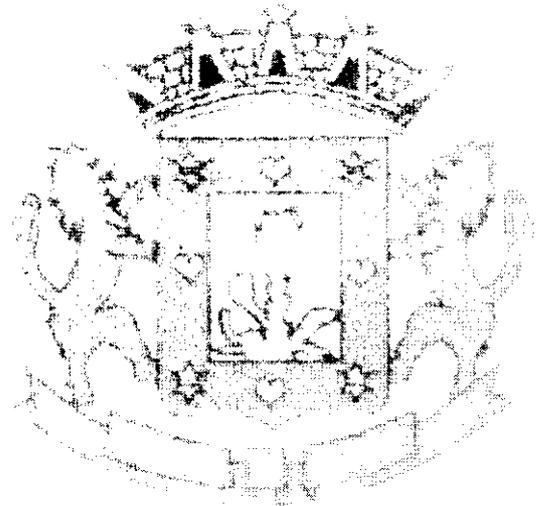
A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação comunica a RETIFICAÇÃO da publicação em epígrafe. **Onde se lê:** Oportunidade de negócios e governança, para 35 MPEs do setor da Indústria de Calçados estabelecidos em Juazeiro do Norte/CE. **Leia-se:** Oportunidade de negócios e governança, para 25 MPEs do setor da Indústria de Calçados estabelecidos em Juazeiro do Norte/CE. A retificação ora mencionada se faz necessária pelo fato de ter havido erro de digitação no momento de elaborar o documento de Homologação.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de junho de 2024.

WILSON SOARES SILVA

Secretário Municipal

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação



Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CERTIDÃO DE LANÇAMENTO - CONTABILIDADE

DISPENSA ELETRÔNICO Nº 2024.05.20.1

Certifico para os devidos fins e em especial para prova junto ao Município de Juazeiro do Norte, que o Processo Administrativo de Contratação, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, com o foco na ampliação da competitividade através de ações de inovação, de Acesso a Mercado – oportunidade de negócios e governança, para 35 MPEs do setor da Indústria de Calçados estabelecidos em Juazeiro do Norte/CE, que participam do Projeto Moda do Cariri, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, encontra-se lançado na plataforma da contabilidade (ASPEC), contendo os seguintes dados:

INFORMAÇÃO(ÕES) DA(S) CONTRATADA(S):

GRADE VENCEDORES_LOTE_A_LOTE

UNIDADE(S) GESTORA(S) CONTRATANTE(S):

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

Contrato original | Aditivo () | Apostilamento () | Rescisão ()
Ata (SRP) ()

Recebimento:

12/06/24 - Ass. Victor Franklin

Lançamento:

12/06/24 - Ass. Victor Franklin

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes

Secretário de Finanças - SEFIN
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretário de Saúde - SESAU
Yago Matheus Nunes Araújo

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Márcia Pereira da Silva Franca

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Darcya Alves Monteiro

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Luis Barbosa da Silva

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
Philippe Agnis Pinheiro Barbosa

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24.05.20.1

CONTRATO Nº 2024.05.24-0001

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL: 21/06/2024

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação comunica a RETIFICAÇÃO da publicação em epígrafe. Onde se lê: Oportunidade de negócios e governança, para 35 MPes do setor da Indústria de Calçados estabelecidos em Juazeiro do Norte/CE. Leia-se: Oportunidade de negócios e governança, para 25 MPes do setor da Indústria de Calçados estabelecidos em Juazeiro do Norte/CE. A retificação ora mencionada se faz necessária pelo fato de ter havido erro de digitação no momento de elaborar o documento de Homologação.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de junho de 2024.

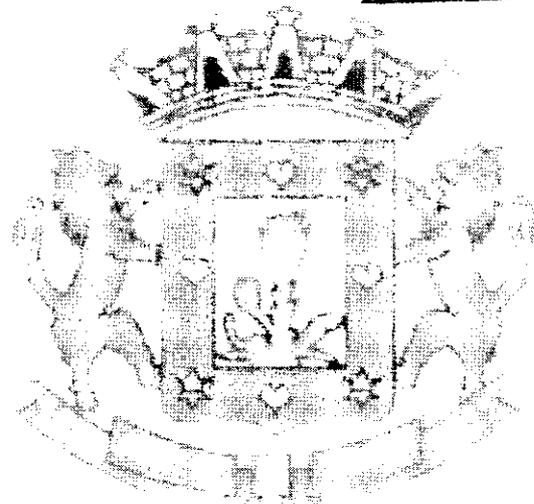
WILSON SOARES SILVA

Secretário Municipal

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ata Nº 151/24



Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>